PROJETO DE LEI Nº 418/15

Dispõe sobre a padronização de placas denominativas de vias e logradouros públicos em sistema com identificador iluminado em LED e placa solar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a padronização das placas denominativas de vias e logradouros públicos no Município de Salvador com sistema de identificador iluminado em LED e placa solar.

Art. 2º As placas denominativas de vias e logradouros públicos deverão conter:

I – A denominação do logradouro;

II – distrito em que estão localizadas;

III – código de endereçamento postal (CEP); e

IV – sistema de identificador iluminado em LED e placa solar.

Art. 3º As placas denominativas de vias e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas das vias em ambos os lados em postes exclusivos.

Art. 4º Nas placas denominativas de vias e logradouros serão vinculados painéis com exploração publicitária, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da Cidade e de utilidade pública.

Art. 5º A confecção, instalação e manutenção dos painéis com exploração publicitária acoplados nos postes de placas denominativas ocorrerá nos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, obedecendo a Legislação vigente.

Art. 6º O sistema estabelecido por esta Lei será implantado pelo Poder Executivo de forma gradativa.

Art. 7º Fica autorizada a contratação, mediante licitação, de empresas ou consórcio de empresas que:

I - Serão responsáveis pela padronização das placas denominativas de vias e logradouros públicos e sua manutenção,

II - poderão, conforme disposições do edital da licitação, explorar a publicidade nos painéis.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2015.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir a padronização das placas denominativas de vias e logradouros públicos no Município de Salvador, com sistema de identificador iluminado em LED e placa solar.

Todo este sistema será mantido através de energia solar, o que diminui sensivelmente os custos de manutenção. A iluminação em LED é altamente eficiente e ambientalmente sustentável, traz economia de 60% (sessenta por cento) de energia, tem longa vida útil e baixa manutenção. Não agride o meio ambiente, pois seu material é reciclável e não causa dano à saúde, na medida em que não emite raios ultravioletas e infravermelhos. Não emite calor e não atrai insetos indesejáveis.

A iluminação proporcionada pelas placas com sistema identificador iluminado em LED melhorará a sinalização das vias e trará segurança para o munícipe. Por outro lado, a ocupação do espaço urbano com este tipo de equipamento embelezará a Cidade, que vem passando por requalificação urbanística em diversos pontos.

Este sistema mantido por energia solar não polui durante seu uso e sua manutenção é mínima. Os painéis solares são, a cada dia mais potentes, e, ao mesmo tempo, seu custo vem decaindo. Isso torna cada vez mais a energia solar uma solução economicamente viável.

É de se observar, ainda que a presente proposta determina as informações que constarão nas placas denominativas e especifica que deverão ser fixadas em postes exclusivos.

Ademais, painéis com exploração publicitária poderão ser instalados por empresas ou consórcios de empresas que serão responsáveis pela implantação e manutenção do sistema de identificação iluminado em LED, implicando em possibilidade de tais instrumentos serem utilizados como fonte de receita para o Município.

Portanto, considerando a presença de interesse público, o edil infrafirmado conta com os demais pares para a aprovação integral desse Projeto.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2015.

CLAUDIO TINOCO